



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

CNPJ: 03.802.018/0001-03

Localização: Rua Deputado Fernando Ferrari, nº 160, CEP 86062-030, Lotes 165/165A, Quadra 11, Jardim Bancários, Gleba Patrimônio Londrina ([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 03040024100350001

Zoneamento: Zona Residencial 4 (ZR-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para ampliação de área construída (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8531-7/00 - Educação superior - graduação;

8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

8593-7/00 - Ensino de idiomas;

8520-1/00 - Ensino médio;

8599-6/9901 - Estabelecimento de ensino de qualquer grau e natureza;

8599-6/9900 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de instituição de ensino do Serviço Social da Indústria - SESI e as atividades na ampliação da área construída são de ensino médio/técnico e ensino superior, com área construída total de 7.673,14 m² em um lote de 6.814,14 m², caracterizada como Polo Gerador de Tráfego (PGT), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 155º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML).*

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (), apresentados pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 19 ([6040520](#)) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 81424 ([6118091](#)), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Despacho Administrativo 744 ([6254168](#)), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 2 ([6250245](#)) do CAEIV;

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO ₂ eq dos veículos automotores que irão se dirigir diariamente à Instituição será necessária a doação de de 2.104 mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20 m, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
	Apresentar dentro do seu lote um espaço livre de convívio comunitário de uso público destinado aos usuários do empreendimento	

2	<p>aos moradores do bairro ou adotar uma praça na área de influência do empreendimento (preferencialmente a Praça do Parque Residencial Alvorada entre as ruas Bauru, Deputado Fernando Ferrari e Avenida Poços de Caldas), podendo utilizar-se do projeto "Boa Praça", devendo ofertar no mínimo a instalação e adequação das calçadas (Projeto Calçada para Todos e NBR 9050) e a manutenção pelo prazo de 2 (dois) anos;</p>	<p>Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)</p>
3	<p>Apresentar 50% da área permeável (composta por grama e piso concregrama ou similar) e arborização nas área de estacionamento do empreendimento;</p>	<p>Secretaria Municipal do Obras e Pavimentação (SMOP)</p>
4	<p>Utilizar fechamentos que mantenham a permeabilidade visual no alinhamento do lote (grades, muros de vidro, etc...), e caso em algum trecho estes não sejam possíveis, não deverá exceder 15 (quinze) metros de comprimento contínuo;</p>	<p>Secretaria Municipal do Obras e Pavimentação (SMOP)</p>
5	<p>Para melhor atender os usuários do transporte público coletivo, realizar a substituição de 02 (dois) abrigos de ônibus na área de influência do empreendimento (Rua Deputado Fernando Ferrari), cada um deles dotado de 02 (duas) lixeiras seletivas (para recicláveis e orgânicos) de acordo com local definido pelo IPPUL e padrão estabelecido pela Diretoria de Transportes da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU;</p>	<p>Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)</p>
6	<p>Construir e sinalizar, de acordo com projeto funcional do IPPUL, faixa elevada em concreto para a travessia de pedestres na Rua Deputado Fernando Ferrari, em frente ao empreendimento, devendo ser previamente autorizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);</p>	<p>Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)</p>
7	<p>Executar a sinalização horizontal e vertical nas ruas do entorno do empreendimento (ruas Presidente Washington Luiz, Deputado Fernando Ferrari, Rangel Pestana e Senador Nereu Ramos e Travessas João Alberto e Siqueira Campos), indicando a presença de área institucional de ensino, de acordo com projeto a ser aprovado na Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL. A sinalização deverá ser executada em um raio de abrangência de 150 m a partir do</p>	<p>Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)</p>

OBSERVAÇÕES

1. Obrigações Legais:

- Apresentar baia de embarque/desembarque e vagas de estacionamento de acordo com o Anexo III da Lei 12.236/2015, conforme análise da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (DTSV - IPPUL);
- Apresentar o projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos acrescido com os novos volumes de resíduos gerados;
- Em atendimento ao Plano Diretor de Arborização de Londrina, Lei nº 11.996/2013, realizar o plantio de árvores nas áreas internas e externas do empreendimento, com a reposição de árvores suprimidas, de acordo com as espécies e técnicas de plantio definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 14/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6302666** e o código CRC **13A33ADE**.